

CONVITE

Nº 040/2017

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dragagem e despoluição manual das represas do Bairro Monsenhor Souza, visando atender a Secretaria Municipal de Transportes.

INDICE GERAL

DO CONVITE

	-	Do Preâmbulo;
Cláusula Primeira	-	Do Convite;
Cláusula Segunda	-	Do Objeto;
Cláusula Terceira	-	Da Impugnação do Convite;
Cláusula Quarta	-	Das Condições de Participação;
Cláusula Quinta	-	Da Exclusividade de Participação;
Cláusula Sexta	-	Do Recebimento dos Envelopes;
Cláusula Sétima	-	Da Documentação de Habilitação;
Cláusula Oitava	-	Da Proposta;
Cláusula Nona	-	Do Julgamento;
Cláusula Décima	-	Do Direito de Preferência das ME/EPP;
Cláusula Décima Primeira	-	Dos Recursos Administrativos;
Cláusula Décima Segunda	-	Da Adjudicação e Homologação;
Cláusula Décima Terceira	-	Do Contrato;
Cláusula Décima Quarta	-	Do Prazo de Execução dos Serviços e de Vigência do Contrato;
Cláusula Décima Quinta	-	Da Prorrogação;
Cláusula Décima Sexta	-	Da Execução, Local e Condições da Prestação dos Serviços;
Cláusula Décima Sétima	-	Do Pagamento e da Dotação;
Cláusula Décima Oitava	-	Do Reajustamento;
Cláusula Décima Nona	-	Da Supressão ou Acréscimo;
Cláusula Vigésima	-	Da Publicação do Contrato;
Cláusula Vigésima Primeira	-	Das Penalidades, Inadimplência e Rescisão;
Cláusula Vigésima Segunda	-	Das Disposições Finais.

DOS ANEXOS

Anexo I	-	Termo de Referência;
Anexo II	-	Modelo da Proposta de Preços;
Anexo III	-	Minuta do Contrato;
Anexo IV	-	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
Anexo V	-	Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF);
Anexo VI	-	Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
Anexo VII	-	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital.

PROCESSO LICITATÓRIO

CONVITE Nº 040/2017

PREÂMBULO

PROCESSO:	2017024073
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Transportes
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Convite
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Global
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 23/10/2017, às 09h00min
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	23/10/2017
HORÁRIO:	09h00min
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Catalão - GO Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONVITE

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, através de sua Comissão Permanente de Licitação, via do seu Presidente, Sr. Niremborg Antônio Rodrigues Araújo, instituída pelo Decreto nº 416/2017 de 30 de junho de 2017, formula o presente **CONVITE**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dragagem e despoluição manual das represas do Bairro Monsenhor Souza, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, durante o exercício de 2017, cuja sessão pública de julgamento se dará em dia e horário designado no preâmbulo deste.

1.2 - Na hipótese de não haver expediente na data de entrega e abertura dos envelopes, fica o referido CONVITE, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, tipo menor preço por hora trabalhada, objetivando a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de dragagem (mecânica ou hidráulica) e despoluição manual das represas do Bairro Monsenhor Souza**, utilizando equipamentos especializados

acoplados à embarcação móvel ou flutuante, com a quantidade máxima de 200 (duzentas) horas, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, durante o exercício de 2017, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite, cuja execução compreende as seguintes atividades:

- a) Dragagem: escavação ou remoção de solo ou rochas do fundo da represa através de equipamento denominado “draga” de sucção, incluindo a retirada, transporte e despejo;
- b) Despoluição manual: serviços de catação de objetos (lixo, entulho, etc.) localizados na área de dragagem cujo diâmetro é superior ao diâmetro de sucção da draga.

2.2 - Os serviços objeto deste Convite deverão ser realizados utilizando os parâmetros e normas técnicas adotados para os serviços de dragagem comum, atendendo as orientações básicas do Termo de Referência constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE

3.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CONVITE**, ou ainda para impugna-lo, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Convite, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa brasileira que satisfaça plenamente todas as condições do presente Convite e seus anexos, e, ainda:

4.1.1 - As interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.2.1 - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e que não cumpram o disposto no subitem 4.1.1;

4.2.2 - que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.3 - que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura do Município de Catalão - GO;

4.2.4 - que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

4.2.5 - estrangeiras que não funcionem no País.

4.3 - Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.4 - Este instrumento convocatório fica estendido aos demais interessados do ramo que manifestarem expressamente seu interesse em participar do certame e que se cadastrarem no órgão competente da Prefeitura, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que se enquadrem nas hipóteses constantes do item 4.1.

4.5 - A participação no presente procedimento licitatório implica na plena e irretratável aceitação das condições e normas estipuladas no respectivo Convite.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - Até no dia e horário designados para o ato de abertura da sessão pública de recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, as licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação, a documentação de habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, devidamente fechados e colados, contendo na parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
REF. CONVITE Nº 040/2017
NOME DA LICITANTE:
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
REF. CONVITE Nº 040/2017
NOME DA LICITANTE:
PROPOSTA DE PREÇOS

5.2 - A licitante que não comparecer à sessão pública deverá encaminhar os envelopes para a Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste, até a data e horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - No envelope “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação da licitante, os documentos relativos à:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente formalizado e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, relacionado ao objeto licitatório;

a.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3 - Documentos pessoais dos sócios;

a.4 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

b.1 - CNPJ/MF;

b.2 - Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.3 - Prova de Regularidade com o FGTS;

b.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;

b.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;

b.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

c) **OUTROS DOCUMENTOS:**

c.1 - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

c.2 - Declaração de que não emprega menores;

c.3 - Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP.

6.2 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não possuírem quaisquer dos impedimentos definidos no art. 3º da mencionada lei complementar, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VI), para poderem usufruir dos benefícios de que trata aquela lei.

6.2.1 - A declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

6.3 - A comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame, nos termos da legislação vigente.

6.4 - Os microempreendedores individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis às pessoas jurídicas determinadas no item 7.2, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal.

6.6 - A vencedora será declarada após o julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal, quando necessários, para a abertura dos prazos recursais e homologação do certame.

6.7 - Não tendo a licitante regularizado a documentação fiscal, no prazo estabelecido no item 7.4, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogá-la por completo.

6.8 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua validade.

6.9 - Os documentos não exigidos para habilitação nesta licitação foram dispensados com fulcro no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

6.10 - Para efeito de habilitação serão aceitos "protocolos de solicitação de renovação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e seus anexos. Entretanto, os mesmos NÃO SERÃO ACEITOS para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA

7.1 - Somente serão abertos os envelopes com a Proposta de Preços da licitante habilitada, ou seja, que tenha apresentado corretamente e na íntegra os documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Convite;

7.2 - Caso a licitante não seja habilitada, ser-lhe-á devolvido o envelope contendo a sua proposta de preços, ficando vedada a sua participação no restante do procedimento licitatório;

7.3 - Sob pena de desclassificação a proposta de preços deverá atender às seguintes exigências:

7.3.1 - A proposta de preços deverá ser preenchida conforme modelo constante do ANEXO II - Modelo de Proposta, em papel timbrado da empresa, com a devida identificação do Proponente e assinada por quem de direito;

7.3.2 - A Proposta deverá corresponder na íntegra ao objeto licitatório constante do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite;

7.3.3 - Deverá ser redigida, datilografada ou digitada em língua portuguesa, sem rasuras e entrelinhas;

7.3.4 - Conter prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias. No silêncio, considerar-se-á a validade de trinta dias corridos;

7.3.5 - Preço, em moeda corrente nacional, já incluído os valores dos impostos e encargos incidentes e outros que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços;

7.3.6 - A licitante deverá apresentar proposta de preços unitário e global, e condições de pagamento, para a prestação dos serviços objeto constante do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite.

CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento da licitação, tanto para a fase da habilitação quanto para a fase da competição de preços, será efetuado pela Comissão de Licitação, em sessão pública, no dia e horário designados no preâmbulo deste Convite.

8.2 - Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas com todos os dados das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações e demais ocorrências relevantes que interessarem ao julgamento do certame, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes ao ato.

8.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou ao Servidor por ela designado, em qualquer fase do Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, desde que não influa no resultado do certame.

8.4 - Querendo, as licitantes se farão representar nas sessões da Comissão por procurador, desde que este esteja portando procuração pública com poderes expressos para representá-la. A procuração só será aceita se lavrada por quem de direito, nos termos do ato constitutivo da empresa.

8.5 - Somente terão direito de fazer uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, os representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e habilitados.

8.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatários.

8.7 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, será designada nova data para realização de sessão pública, independente de as licitantes estarem na sessão ou não, tendo por objetivo dar conhecimento a todos do resultado do

juízo da habilitação, devendo a Comissão notificar todas as licitantes, quanto ao resultado.

8.8 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, em conformidade com art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - A Comissão de Licitação considerará vencedora a proponente habilitada que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Catalão, ofertando o menor preço global.

8.10 - A aceitabilidade dos preços ofertados levará em consideração o preço máximo global estimado para a execução do objeto, conforme a média dos orçamentos acostados aos autos.

8.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após aplicado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação, em ato público.

8.12 - Quando da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no certame, será assegurada a sua preferência de contratação, obedecendo ao critério de desempate para o intervalo de até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada, que serão convocadas no certame, e terão o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão, obedecendo a ordem de classificação, somente se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme § 1º e 2º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.13 - Ainda, quando da participação no certame de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será assegurada a preferência de contratação de que trata o item 8.12, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, somente se a licitante for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.13.1 - A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.13.2 - Na hipótese da não contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) sediada local ou regionalmente com base no subitem 8.13.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14 - Para aplicação do disposto no item 23.7 e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbáiba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

8.15 - Não se aplica o disposto no item 8.13 e subitens 8.13.1 e 8.13.2 quando:

- a) Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.16 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite.

8.18 - Será desclassificada a proposta que não corresponder às especificações do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite, bem como as que não atendam ao inciso IV do art. 43, § 2º e § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.19 - O não comparecimento do representante legal de qualquer das licitantes à sessão pública de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas atas, implicará na aceitação tácita dos atos realizados pela Comissão de Licitação e da redação final da ata.

8.20 - Em todas as fases de julgamento do presente certame, as licitantes poderão renunciar expressamente ao seu direito de recurso, quanto ao resultado, o que deverá constar da respectiva ata.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, que deverão ser feitos por escrito, no prazo legal, e serão dirigidos a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da CPL), em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, mediante petição fundamentada e protocolada junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Catalão - GO, em horário de expediente, em via original **devidamente assinado pelo responsável legal da recorrente.**

9.2 - Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá interpor recurso, sendo-lhe desde já concedido o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, ficando os demais licitan-

tes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes, igualmente, assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - Não serão conhecidos recursos interpostos enviados via fax ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

9.4 - Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, devendo, neste caso, o julgamento de mérito e a decisão serem proferidos dentro do prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.5 - Decididos os recursos pela autoridade competente (Prefeito), o mesmo fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias.

9.6 - O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - A Comissão de Licitação poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito.

9.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Efetuada a classificação final e escolhida a proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto ao vencedor do certame, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório em face da licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO

11.1 - Homologado o julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Convite.

11.2 - A recusa em assinar o contrato no prazo a que se refere o item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste item não se aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

11.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à situação de regularidade previdenciária (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

11.3.1 - Caso a licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

11.4 - Caso o adjudicatário se recuse a cumprir o fixado no subitem 11.1, faculta-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, ou revogar a presente licitação, conforme disposição do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O prazo estimado de execução dos serviços a serem contratados será de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da Ordem de Serviço.

12.2 - O contrato a ser celebrado vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

13.1 - Havendo mútuo interesse, o prazo contratual poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A prestação dos serviços objetos deste Convite deverá ser iniciada após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, na sede do Município, cujo prazo para início deverá ser imediato.

14.2 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços atendendo às normas técnicas exigíveis e as orientações básicas do Termo de Referência constante do Anexo I deste Convite.

14.3 - Fica expressamente proibida a prestação dos serviços para órgãos não pertencentes ao órgão Solicitante ou para finalidade divergente desta licitação, não expressamente autorizados.

14.4 - Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

15.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: 01.3016.15.451.4020.4133 - 3.3.90.39 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura.

15.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

16.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá alteração no seu “*quantum*”, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO

17.1 - O objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

18.2 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

19.1 - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

19.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos).

19.3 - A licitante vencedora que, por ação, omissão ou negligência, infringir os termos contratados, ou ainda, não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, fica sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação e às penalidades previstas na legislação específica.

19.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.5 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor na Dívida Ativa do Município, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução.

19.6 - Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, revogar a presente licitação, por razões de interesse administrativo ou público, em parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 - Exemplar deste Convite e seus anexos encontram-se afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de divulgação dos atos oficiais do Município.

20.3 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Convite e seus anexos poderá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, no endereço constante do preâmbulo deste, no horário normal de expediente, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br ou pelo fone (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044.

20.4 - As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

20.5 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

20.6 - No decorrer do procedimento, o Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

Catalão - GO, 11 de outubro de 2017.

NIREMBERG ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE Nº 040/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE CATALÃO - GOIÁS

Termo de Referência ao processo licitatório - CONVITE Nº 040/2017, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dragagem (mecânica ou hidráulica) e despoluição manual das represas do Bairro Monsenhor Souza, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, conforme descrito abaixo.

1 - DO OBJETO

1.1 - Trata-se da contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de dragagem (mecânica ou hidráulica) e despoluição manual em pontos específicos (de maior volume) das represas do Bairro Monsenhor Souza**, utilizando equipamentos especializados acoplados à embarcação móvel ou flutuante, com a quantidade máxima de 200 (duzentas) horas, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, durante o exercício de 2017, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo, cuja execução compreende as seguintes atividades:

a) Dragagem: escavação ou remoção de solo ou rochas do fundo da represa através de equipamento denominado “draga” de sucção, incluindo a retirada, transporte e despejo;

b) Despoluição manual: serviços de catação de objetos (lixo, entulho, etc.) localizados na área de dragagem cujo diâmetro é superior ao diâmetro de sucção da draga.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Os serviços a serem prestados são os descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.
01	Prestação de serviços de dragagem (mecânica ou hidráulica) e despoluição manual em pontos específicos (de maior volume) das represas do Bairro Monsenhor Souza, utilizando equipamentos especializados acoplados à embarcação móvel ou flutuante, com a quantidade máxima de 200 (duzentas) horas, cuja execução compreende as seguintes	01	Serv.

	<p>atividades:</p> <p>a) Dragagem: escavação ou remoção de solo ou rochas do fundo da represa através de equipamento denominado “draga” de sucção, incluindo a retirada, transporte e despejo;</p> <p>b) Despoluição manual: serviços de catação de objetos (lixo, entulho, etc.) localizados na área de dragagem cujo diâmetro é superior ao diâmetro de sucção da draga.</p>		
--	--	--	--

2.2 - A empresa contratada ficará responsável pela disposição do material oriundo da limpeza, no entorno da represa, bem como se responsabilizará pelo transporte e destinação adequada do material assim depositado.

2.3 - As represas estão localizadas na área urbana da sede do município.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação dos referidos serviços faz se necessária tendo em vista que o açoreamento das represas em questão atingiu limites muito superiores aos aceitos, ocasionando a obstrução das unidades de descarga das redes pluviais e causando danos às mesmas e provocando inundações. Além disso, o afloramento dos resíduos tem gerado o aparecimento de “ilhas” próximas às descargas da rede pluvial, criando um perigo iminente aos cidadãos que as utilizam para a prática da pesca e, esteticamente, a poluição visual de objetos ali lançados prejudica o lazer no local.

4 - DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços são destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Transportes, na manutenção das suas atividades básicas, conforme solicitação constante dos autos.

5 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor máximo unitário (por hora trabalhada) é de **R\$ 262,12 (duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos)** e o valor máximo global estimado para a execução do objeto é de **R\$ 52.424,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**, conforme cotação obtida através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo, consoante Orçamentos constante dos autos, conforme preceitua a Lei nº. 8.666/93.

6 - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

6.1 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como mão-de-obra, frete, impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

7 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1 - Não atendam às exigências deste Convite e seus Anexos;

7.1.2 - Não atendam às características mínimas deste Convite e seus Anexos.

8 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Poderão participar deste certame os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: 01.3016.15.451.4020.4133 - 3.3.90.39 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura.

10 - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A prestação dos serviços objeto deste Convite deverá ser iniciada após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento responsável, cujo prazo para início deverá ser imediato.

10.2 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços utilizando os parâmetros e normas técnicas adotadas para os serviços de dragagem comum, atendendo as orientações básicas deste Termo de Referência.

10.3 - Fica expressamente proibida a prestação dos serviços para órgãos não pertencentes ao órgão Solicitante ou para finalidade divergente desta licitação, não expressamente autorizados.

10.4 - Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

11 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços de Dragagem compõe-se, além da dragagem propriamente dita, da instalação da draga em plataforma flutuante, acessórios afins, equipamentos de mergulho, bem

como sua manutenção durante o período de contratação e sua retirada do local após o término dos serviços.

11.2 - Toda a sedimentação dragada, bem como todos os objetos oriundos da despoluição manual deverão ser acolhidos em caminhão próprio, transportados e descartados no aterro sanitário da cidade de Catalão.

11.3 - O equipamento deverá ser instalado em acordo com todas as normas de segurança exigíveis bem como deverá haver uma sinalização de alerta aos locais de captação de sedimentos.

11.4 - O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato, fixando prazo para regularização.

11.5 - A contratada deverá remover e substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os serviços que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas no edital e no termo de referência.

12 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços garantindo a qualidade dos mesmos, utilizando os parâmetros e normas técnicas exigíveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao contratante.

13 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

13.1 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.2 - Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) emitida(s) pelo Departamento responsável do contratante.

14 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo estimado de execução dos serviços a serem contratados será de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da Ordem de Serviço.

14.2 - O contrato a ser celebrado vigorará até 31 de dezembro de 2017.

15 - DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

15.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ Nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços executados.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

17 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 - Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 - Demais informações complementares pertinentes ao objeto contratual e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Convite e seus anexos e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, no endereço constante do preâmbulo deste, no horário normal de expediente, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br ou pelo fone (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044.

18.2 - As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CATALÃO, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

NIREMBERG ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE Nº 040/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Presidente: Niremberg Antônio Rodrigues Araújo
CONVITE Nº 040/2017
Data da Abertura: 23/10/2017
Horário: 09h00min

Nome da Empresa Participante:						
Local e Data:						
Razão Social:						
CNPJ nº						
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº Agência Banco						
Endereço Completo:						
Telefone:						
Dados do Representante Legal		Nome:				
		Endereço:				
		Profissão:		RG nº	CPF nº	
		E-mail:		Tel.:	Tel.:	
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	
1	01	Serv.	Prestação de serviços de dragagem (mecânica ou hidráulica) e despoluição manual em pontos específicos (de maior volume) das represas do Bairro Monsenhor Souza, utilizando equipamentos especializados acoplados à embarcação móvel ou flutuante, com a quantidade máxima de 200 (duzentas) horas, cuja execução compreende as seguintes atividades: a) Dragagem: escavação ou remoção de solo ou rochas do fundo da represa através de equipamento denominado "draga" de sucção, incluindo a retirada, transporte e despejo; b) Despoluição manual: serviços de catação de objetos (lixo, entulho, etc.) localizados na área de dragagem cujo diâmetro é superior ao diâmetro de sucção da draga.			
VALOR TOTAL R\$						
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						
VALIDADE DA PROPOSTA:						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:						
PRAZO DE EXECUÇÃO:						

Proponente

CONVITE Nº 040/2017

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº _____/2017**

“Contrato firmado entre o Município de Catalão - GO e a empresa _____, nos termos e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS

1.1. **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa à Rua Nassin Agel nº 505 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Luis Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado em Catalão - GO.

1.2. **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço comercial na _____, CEP. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, _____, CEP. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 040/2017, do tipo menor preço por empreitada global, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Administração em ____ de _____ de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017024073, estando às partes vinculadas ao Edital do Convite 040/2017 e à proposta de preços vencedora, ao qual sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a **prestação de serviços de dragagem (mecânica ou hidráulica) e despoluição ma-**

nual em pontos específicos (de maior volume) das represas do Bairro Monsenhor Souza, utilizando equipamentos especializados acoplados à embarcação móvel ou flutuante, com a quantidade máxima de 200 (duzentas) horas, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, durante o exercício de 2017, nos termos do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição, cuja elaboração compreende as seguintes atividades:

a) Dragagem: escavação ou remoção de solo ou rochas do fundo da represa através de equipamento denominado “draga” de sucção, incluindo a retirada, transporte e despejo;

b) Despoluição manual: serviços de catação de objetos (lixo, entulho, etc.) localizados na área de dragagem cujo diâmetro é superior ao diâmetro de sucção da draga.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo estimado de execução dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor unitário (por hora trabalhada) contratado é de R\$ _____ (_____), limitado ao máximo de 200 horas, culminando com o valor global do presente contrato em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, considerando a hora efetivamente trabalhada, limitada ao máximo de 200 horas, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal com menção das horas trabalhadas, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. O presente contrato não sofrerá alteração no seu “*quantum*” durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: 01.3016.15.451.4020.4133 - 3.3.90.39 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento responsável, na sede do Município, cujo prazo para início deverá ser imediato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços utilizando os parâmetros e normas técnicas adotadas para os serviços de dragagem comum, atendendo as orientações básicas do Termo de Referência.

12.3. Fica expressamente proibida a prestação dos serviços contratados para órgãos não pertencentes ao órgão Solicitante ou para finalidade divergente desta contratação, não expressamente autorizados.

12.4 - Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços de Dragagem compõe-se, além da dragagem propriamente dita, da instalação da draga em plataforma flutuante, acessórios afins, equipamentos de mergulho, bem como sua manutenção durante o período de contratação e sua retirada do local após o término dos serviços.

13.2. Toda a sedimentação dragada, bem como todos os objetos oriundos da despoluição manual deverão ser acolhidos em caminhão próprio, transportados e descartados no aterro sanitário da cidade de Catalão.

13.3. O equipamento deverá ser instalado em acordo com todas as normas de segurança exigíveis bem como deverá haver uma sinalização de alerta aos locais de captação de sedimentos.

13.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, fixando prazo para regularização.

13.5. A CONTRATADA deverá remover e substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os serviços que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Solicitar os serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento responsável, onde conste a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

II - Fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, averiguando a sua qualidade, bem como os documentos de cobranças com as requisições de serviços;

III - Informar ao órgão ambiental do Município acerca dos serviços a serem executados;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das normas técnicas exigíveis e das especificações do Convite, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços contratados, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço;

II - Garantir a qualidade dos serviços prestados, que deverão ser executados atendendo aos parâmetros e normas técnicas adotadas para os serviços de dragagem comum, atendendo as orientações básicas do Termo de Referência, bem como efetuar, às suas expensas, a reparação dos serviços que se apresentarem fora dos padrões técnicos ou às especificações do Convite, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços;

III - Prestar os serviços somente e exclusivamente pactuados neste contrato;

IV - Responder por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução deste contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

VII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VIII - Arcar com todas as despesas decorrentes desta prestação de serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

IX - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

X - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE e, ainda, nos termos elencados no item 12.4 da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços garantindo a qualidade dos mesmos, utilizando os parâmetros e normas técnicas exigíveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da administração o servidor _____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/20____, de ____ de _____ de 20____, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

18.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

19.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - Por irregularidades na prestação dos serviços, constatados de má qualidade, fora das especificações, das normas técnicas exigíveis ou da proposta vencedora, de forma reiterada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I - pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II - pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III - pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

IV - pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V - pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

20.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

20.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

20.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

21.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 040/2017, na modalidade Convite, com base no

art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

21.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

LUIS SEVERO BRAGA GOMIDES
Município de Catalão
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____

CONVITE Nº 040/2017

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitações

Ref.: CONVITE Nº 040/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dragagem (mecânica ou hidráulica) e despoluição manual em pontos específicos (de maior volume) das represas do Bairro Monsenhor Souza.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com endereço na _____, por seu(ua) representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar com qualquer órgão de governo, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no processo licitatório, **Convite nº 040/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

CONVITE Nº 040/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

À Comissão de Licitações

Ref.: CONVITE Nº 040/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dragagem (mecânica ou hidráulica) e despoluição manual em pontos específicos (de maior volume) das represas do Bairro Monsenhor Souza.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017

Proprietário
CPF (MF): _____

CONVITE Nº 040/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão de Licitações

Ref.: CONVITE Nº 040/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dragagem (mecânica ou hidráulica) e despoluição manual em pontos específicos (de maior volume) das represas do Bairro Monsenhor Souza.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no item 6.2 do **Convite nº 040/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

_____, _____ de _____ de 2017

(nome completo do declarante)
(RG do declarante)

Obs.: assinalar com um “x” a condição da empresa.

CONVITE Nº 040/2017

ANEXO VII

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DO CONVITE**

À Comissão de Licitações

Ref.: CONVITE Nº 040/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dragagem (mecânica ou hidráulica) e despoluição manual em pontos específicos (de maior volume) das represas do Bairro Monsenhor Souza.

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Convite nº 040/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para prestação dos serviços para o(s) qual(is) apresentamos nossa proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal